



Processo Administrativo nº 23109.010733/2024-25

Termo Aditivo nº 055/2025

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 010/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE
OURO PRETO E EMPRESA VILLAGE
ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO**, com sede na Rua Diogo de Vasconcelos, nº 122, Bairro Pilar, 35.402-048, na cidade de Ouro Preto – MG, inscrita no CNPJ sob o n. 23.070.659/0001-10, inscrição estadual nº 461.570898.0093, neste ato representada pela Vice-Reitora, Prof^ª Roberta Eliane Santos Froes, nomeada pela Portaria Reitoria n. 114, de 20/02/2025, considerando as disposições da Portaria Reitoria n. 064, de 07/02/2024, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VILLAGE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.999.079/0001-79, sediada na Rua Vila Rica, nº 843, bairro Padre Eustaquio, CEP: 30.720-380, na cidade de Belo Horizonte/MG, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por seu sócio proprietário, Daniel Chrisostomo Do Nascimento Moreira, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 23109.010733/2024-25 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto as seguintes alterações contratuais:

1.1.1. **REACTUAR** os valores do Contrato, em razão dos reajustes dos itens envolvendo a folha de salários, com base no Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho MG001973/2025, retroativo a 1º de julho de 2025.

1.1.2. **REVISAR** os valores contratuais, com fundamento no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021, em razão da publicação do Decreto Municipal nº 8.908 de 02 de julho de 2025, que reduziu a tarifa do transporte coletivo de passageiros no Município de Ouro Preto para R\$ 2,00 (dois reais), retroativo a 08 de julho de 2025.

1.1.3. **ALTERAR** as Cláusulas 7.30, 8.4, 9.17, 11.2, 11.7, 13.10, 15.1.6 do Termo de Contrato n. 010/2025, em razão da necessidade de adaptação àquelas previstas no Edital do Pregão Eletrônico n. 90015/2024, publicado em 28 de janeiro de 2025.

1.1.4. **INCLUIR** as Cláusulas 2.2.f), 2.7, 9.43, 9.44, 9.45, 9.46, 9.47, 9.48, 9.49, 9.50, 13.13, 14.5, 19 e 19.1 no Termo de Contrato n. 010/2025, em razão da necessidade de adaptação àquelas previstas no Edital do Pregão Eletrônico n. 90015/2024, publicado em 28 de janeiro de 2025.

1.1.5. **ALTERAR** a numeração das Cláusulas 8.9 à 8.16 do Termo de Contrato n. 010/2025, em razão de erro na contagem sequencial.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor mensal da contratação atualizado para o período de 01 de julho de 2025 à 07 de julho de 2025 passará a ser R\$ 545.786,18 (quinhentos e quarenta e cinco mil setecentos e oitenta e seis reais e dezoito centavos), perfazendo o valor total de R\$ 19.648.302,48 (dezenove milhões, seiscentos e quarenta e oito mil trezentos e dois reais e quarenta e oito centavos), conforme tabela abaixo:

Grupo 1 itens:	Tipo do serviço	Valor Mensal dos Serviços	Meses de execução contratual	Valor Global da Proposta
1	Prestação de serviços de limpeza nas localidades da UFOP em Ouro Preto	R\$ 423.461,58	36	R\$ 15.244.616,88
2	Prestação de serviços de limpeza nas localidades da UFOP em Mariana	R\$ 67.562,85	36	R\$ 2.432.262,60
3	Prestação de serviços de limpeza nas localidades da UFOP em João Monlevade	R\$ 52.649,75	36	R\$ 1.895.391,00
4	Prestação de serviços de limpeza nas localidades em Belo Horizonte	R\$ 2.112,00	36	R\$ 76.032,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA APÓS SUPRESSÃO		R\$ 545.786,18		R\$ 19.648.302,48

2.2. O valor mensal da contratação atualizado para o período de 08 de julho de 2025 à 30 de junho de 2028 passará a ser R\$ 541.832,26 (quinhentos e quarenta e um mil oitocentos e trinta e dois reais e vinte e seis centavos), perfazendo o valor total de R\$ 19.505.961,36 (dezenove milhões, quinhentos e cinco mil novecentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos), conforme tabela abaixo:

Grupo 1 itens:	Tipo do serviço	Valor Mensal dos Serviços	Meses de execução contratual	Valor Global da Proposta
1	Prestação de serviços de limpeza nas localidades da UFOP em Ouro Preto	R\$ 419.507,66	36	R\$ 15.102.275,76
2	Prestação de serviços de limpeza nas localidades da UFOP em Mariana	R\$ 67.562,85	36	R\$ 2.432.262,60
3	Prestação de serviços de limpeza nas localidades da UFOP em João Monlevade	R\$ 52.649,75	36	R\$ 1.895.391,00
4	Prestação de serviços de limpeza nas localidades em Belo Horizonte	R\$ 2.112,00	36	R\$ 76.032,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA APÓS SUPRESSÃO		R\$ 541.832,26		R\$ 19.505.961,36



2.3. Os valores acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

2.4. A despesa estimada com o presente aditamento é de R\$ 226.768,94 (duzentos e vinte e seis mil setecentos e sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos), sendo:
i) R\$ 19.743,11 (dezenove mil setecentos e quarenta e três reais e onze centavos), retroativo de 01 de julho de 2025 a 30 de setembro de 2025 e; ii) R\$207.025,83 (duzentos e sete mil vinte e cinco reais e oitenta e três centavos), a partir de 01 de outubro de 2025 a 30 de junho de 2028.

2.5. Integram o presente Aditivo as planilhas de custos e formação de preços docs. 0982265 e 0982271 do processo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA INCLUSÃO DAS CLÁUSULAS AO TERMO DE CONTRATO

3.1. Fica estabelecida a inclusão das cláusulas 2.2.f), 2.7, 9.43, 9.44, 9.45, 9.46, 9.47, 9.48, 9.49, 9.50, 13.13, 14.5, 19 e 19.1 no Termo de Contrato nº 010/2025, considerando a seguinte redação:

2.2.f). Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.7. Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

9.43. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.44. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.45. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.46. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.47. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.48. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.49. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;



9.50. Assegurar aos trabalhadores alocados à prestação do serviço a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço;

13.13. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

14.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19. CLAÚSULA DÉCIMA NONA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

19.1. A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO NA REDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO TERMO DE CONTRATO

4.1. Fica estabelecida a alteração nas cláusulas 7.30, 8.4, 9.17, 11.2, 11.7, 13.10, 15.1.6 do Termo de Contrato nº 010/2025, que passam a ter a seguinte redação:

7.30. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte, salário mínimo nacional, Fator Acidentário de Prevenção – FAP e alíquotas médias efetivas de PIS e COFINS para as empresas sujeitas regime de incidência não-cumulativa serão formalizadas por aditivo.

8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente. Ainda não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

11.2. A garantia de execução deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência contratual. Caso utilizada



a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanece em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

15.1.6. Nota de Empenho: 2025NE000343.

5. CLÁUSULA QUINTA – AJUSTE NA NUMERAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO TERMO DE CONTRATO

5.1. Fica estabelecida a alteração na numeração sequencial das cláusulas 8.9 à 8.16 do Termo de contrato nº 010/2025, conforme especificado abaixo:

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.9.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



8.11.1. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: 15.263/154046;
- II) Fonte de recursos: 10000000000;
- III) Programa de trabalho: 5113;
- IV) Elemento de despesa: 3.3.90.3900; e
- V) Plano interno: M20RKN0143N; e
- VI) Nota de empenho: 2025NE000503;

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Considerando a supressão do objeto conforme Aditivo Contratual nº 035/2025, fica facultada ao CONTRATADO a manutenção da garantia contratual já oferecida.

8. CLÁUSULA OITAVA – PRODUÇÃO DE EFEITOS

8.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura, sendo a repactuação retroativo a 01 de julho de 2025 e revisão retroativo a 08 de julho de 2025.



9. CLÁUSULA NONA – RATIFICAÇÃO

9.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Ouro Preto, 30 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ROBERTA ELIANE SANTOS FROES
Data: 30/10/2025 13:55:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Universidade Federal de Ouro Preto

CONTRATANTE

DANIEL
CHRISOSTOMO DO
NASCIMENTO
MOREIRA:86535439
615

Assinado de forma digital
por DANIEL CHRISOSTOMO
DO NASCIMENTO
MOREIRA:86535439615
Dados: 2025.10.31 09:18:06
-03'00'

Village Administração e Serviços Ltda.

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

WILLIAN DOUGLAS
DIAS:08834319630

Assinado de forma digital por
WILLIAN DOUGLAS
DIAS:08834319630
Dados: 2025.10.30 14:18:25 -03'00'

Nome:

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDRESSA SILVA SCHIASI
Data: 30/10/2025 14:25:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: